



(MOO. 9)

Of. Nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 364

Revogada pela Lei 1.518/83.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado, mediante escritura pública, a área de terreno abaixo caracterizada, pertencente ao patrimônio municipal e destinada a edificação de um Posto de Puericultura, a saber:-

Uma área de terreno da Quadra 2 - lotes 13 e 14, integrante do plano de loteamento situada em terras de Posto de Monta e aprovada pela lei nº 120, de 25 de março de 1950, com 850,50 metros quadrados, confrontando, pela frente com a Rua Cel. Franco, onde mede 30 metros; pelos lados com o lote nº 12 e pela rua sem denominação de acesso à Represa Nova, onde mede simultaneamente 28,35 metros e pelos fundos com os lotes nºs. 6 e 7, totalizando ambos 30 metros.

Artº 2º - Fica estipulado o prazo de 1 (hum) ano para início das obras, contado da data da publicação desta lei.

§ Único - Não satisfeita esta condição será revertido ao patrimônio municipal o imóvel em causa, independentemente de qualquer notificação.

Artº 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da Municipalidade.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Novembro de 1957.

Alzirio Buzzi

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra

Hipólito Malaman
Secretário da P.M.